

LEI MUNICIPAL Nº 1040/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA
ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA – Dispõe sobre a atualização salarial dos Servidores detentores de Cargos de Provimmentos Efetivos desta Casa Legislativa e dá outras providencias.

Artigo 1º - Os salários base dos Servidores Municipais de provimento efetivos da Câmara Municipal de Itapissuma, com base no que preceitua a Lei nº 1013/18, datada de 05 de março de 2018, serão atualizados na forma constante na Tabela abaixo.

PADRÃO	SALARIO-BASE
PA - 01	R\$ 998,00
PA - 02	R\$ 1.028,00
PA - 03	R\$ 1.058,76
PA - 04	R\$ 1.090,52
PA - 05	R\$ 1.123,24
PA - 06	R\$ 1.157,34
PA - 07	R\$ 1.191,64
PA - 08	R\$ 1.227,39
PA - 09	R\$ 1.264,21
PA - 10	R\$ 1.302,13
PA - 11	R\$ 1.341,20
PA - 12	R\$ 1.381,48

PA - 13	R\$ 1.422,86
PA - 14	R\$ 1.464,54
PA - 15	R\$ 1.509,53
PA - 16	R\$ 1.554,81
PA - 17	R\$ 1.601,46
PA - 18	R\$ 1.649,51
PA - 19	R\$ 1.698,99
PA - 20	R\$ 1.749,96
PA - 21	R\$ 1.802,46
PA - 22	R\$ 1.856,53
PA - 23	R\$ 1.912,23
PA - 24	R\$ 1.969,60
PA - 25	R\$ 2.028,70

Artigo 2º - Os valores inseridos na tabela constante do artigo 1º, serão reajustados anualmente nos mesmos índices e na mesma data do reajuste do salário mínimo, conforme preceito contido na Lei Municipal nº 1013/18, datada de 05 de março de 2018.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal de Itapissuma.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 2019.


JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO
Prefeito Municipal